



## PROJETO DE LEI Nº 3.350/ 2022

***"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.068/2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO INCLUSIVO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO LAZER OU RECREAÇÃO COMO PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO EM LOCAIS DE DIVERSÃO GERAL, ABERTOS AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas praças públicas e áreas congêneres, onde vierem a ser instalados playgrounds, deverá ser assegurada, no mínimo, a instalação de 5% de cada equipamento para lazer e recreação infantil adaptado às crianças com deficiência física, em playgrounds instalados em praças, jardins, parques e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais.

**Art. 2º-** Fica suprimido o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.068/2022.

**Art. 3º-** Fica alterada a ementa da Lei Municipal n.º 3.068/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de mobiliário e equipamento inclusivo às crianças com deficiência física nas áreas públicas destinadas ao lazer ou recreação como praças, jardins, parques e áreas de lazer das Escolas Públicas Municipais e Estaduais e dá outras providências"

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Recentemente fora aprovada a Lei Municipal n.<sup>º</sup> 3.068/2022, que tem por objetivo assegurar às crianças com deficiência a instalação de, no mínimo, 5% dos equipamentos utilizados em playgrounds.

A lei em questão, de extrema relevância para nossa população, é mais uma inovadora medida de inclusão, sendo louvável a aprovação unânime dos parlamentares desta Casa e do Sr. Prefeito Municipal.

Não obstante, entendemos prudente uma pequena alteração no texto da referida lei para que a obrigatoriedade em questão venha a ser tão somente em relação aos playgrounds instalados pelo poder público.

Fazendo a presente alteração não estaremos prejudicando a manutenção das atividades de pequenos microempreendedores que por vezes instalam equipamentos infláveis ou de outras composições que não possuem condições de adaptações conforme preconiza a lei.

Pelas justas razões, contamos mais uma vez com o voto favorável dos nobres edis.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 29 de novembro de 2022.

**Paulo Henrique Chiste da Silva**  
Vereador - PL

**Tiago Bazolli de Moraes**  
Vereador - PL